

## O DIREITO DO NASCITURO A ALIMENTOS

*Por: Farias Santiago de Jesus*

O direito do nascituro a alimentos é uma realidade pacificada em nível doutrinário quer o entegenticamente concebido seja compreendido como sujeito de direito ou simplesmente, detentor de direitos futuros, ou de direitos limitados, a questão unânime é notória, e tem como finalidade o nascimento com vida do ente concebido no ventre materno. A constituição federal de 1988 (vigente), implicitamente fornece as regras gerais que condicionam a vida, e descreve o artigo 5º, os direitos e garantias individuais e coletivos, e tem como princípio a dignidade da pessoa humana, logo neste íterim, o direito a vida é compreendido ao nascituro para que possa ter efetivado o seu direito a alimentos. Utilizando a legislação infraconstitucional, a Lei Maior, e leis específicas, constatamos, que o ordenamento jurídico é entendido sobre a legitimidade que o nascituro tem de ser parte na ação de alimentos quando for verificada, a necessidade de fornecer-los, em decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana. A proteção ao nascituro deve ser entendida como garantia dos direitos da personalidade, e neste contexto entendemos que a legislação, adoutrina, própria constituição federal de 1988, leis do direito a vida do nascituro é direito personalíssimo.

**Palavras-chave:** nascituro, alimentos, genitora, representação